



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

PROJETO DE LEI ____/2025

Torna obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Art.1º- Torna obrigatório, nos equipamentos de saúde do município de São Paulo, públicos ou privados, a apresentação do Boletim de Ocorrência e Exame de Corpo de Delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual.

Art.2º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as instituições médicas, sejam públicas ou privadas, notificarem mensalmente a Secretária Municipal de Saúde a ocorrência de abortos.

Parágrafo Único. Para os fins dessa lei considera-se aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

Art. 3º- A notificação mensal deve obrigatoriamente conter:

I - Data do aborto;

II - Motivo do abortamento:

- a. Aborto natural;
- b. Aborto praticado por risco à vida da mulher;
- c. Aborto praticado por gestação resultado de abuso sexual;
- d. Aborto praticado por feto diagnosticado anencefálico;

III - Idade gestacional;

IV – Idade da mulher;

V – CRM do médico responsável pelo procedimento;



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

VI - Local onde o aborto foi realizado;

VII - Complicações médicas decorrentes do aborto, se houver

Parágrafo Único: Em casos de aborto de gravidez resultante de abuso sexual deve-se conter ainda:

I – Número do Boletim de Ocorrência;

II – Número do Processo que estabeleceu medida protetiva;

III – Exame de corpo de delito que comprove o abuso sexual.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º- Esta lei entra em vigos na data de sua publicação

São Paulo, xx de fevereiro de 2025

Lucas Pavanato

Vereador (PL)